ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO GUIMARAES FAGUNDES
CPF 15116515710
DATA 17/04/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Marcos João Soares
Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães
Secretária Municipal de Gabinete Civil - SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima
Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira
Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade
Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama Ghiotti Stofel
Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Fernando Augusto Bastos da Conceição
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Isabela Mello dos Santos Class
Secretária Municipal Assistência Social e Trabalho – SEMAST

Alan Ribeiro Sá
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins
Secretário Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Rosilane Brum Cler Cunha
Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont
Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Fabrício Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Licitações Compras e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Marilete Ancelino de Souza
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social(Interina)

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

SEÇÃO I - CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063.2023
Nº PROCESSO: 1725/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 32.280.604/0001-25.

OBJETO: Renovação com reajuste pelo índice IPCA de 5.06% do contrato de prestação de serviços n.º 063/2023 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva e eventuais trocas de peças no aparelho de Raio-X Digital Altus DR-NS, Série SWA 0349D, conforme procedimento administrativo 1725/2023.

VALOR: R$ 78.162,88 (setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025.
Nº PROCESSO: 2925/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ 23.674.205/0001-58.

OBJETO: Contratação do cantor “ZÉ VAQUEIRO”, para apresentação musical no evento denominado “184 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Silva Jardim/RJ”, a ser executado no dia 10/05/2025 com início previsto para 23h59 e termino previsto às 01h29, com duração de 1h30.

VALOR: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2025.
Nº PROCESSO: 3678/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
PURIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 27.986.433/0001-14.

OBJETO: Aquisição de água mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Silva Jardim/RJ.

VALOR: R$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2025.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2018.04.09.001
Nº PROCESSO: 5758/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
SR CARLOS EUGENIO DE CARVALHO.

OBJETO: Renovação e reajuste com base no IGP-M com o índice de 8,440380%% do Contrato de Locação nº 2018.04.09.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação de imóvel em área urbana, localizado na Rua Luiz Gomes, nº 838 – Loja 101 – Centro – Silva Jardim/RJ, com área total de aproximadamente 60 m², visando à instalação do Almoxarifado Central da SEMAD. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador, por meio de Processo Administrativo.

VALOR: R$ 20.716,32 (vinte mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2025.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 001/2025.
Nº PROCESSO: 10431/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
LIA CRISTINA VIEIRA DE CASTRO NEVES.

OBJETO: Termo de reconhecimento de dívida tem por objeto a liquidação e quitação dos aluguéis vencidos no período de maio a outubro de 2024, do imóvel onde se encontrava instalada a Procuradoria Geral do Município, situada à Avenida 08 de Maio, nº 95, Centro– Silva Jardim/RJ.

VALOR: R$ 11.797,98 (onze mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 007.2025
Nº PROCESSO: 335/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
TJD SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 42.667.205/0001-75.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/03/2025

Onde se lê:
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

SEÇÃO II - EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97
e-mail: silvajardim.semect@gmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 12/2025

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 – SEMGAB, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Processo nº 9229/2024 – SEMGAB
ORGÃO: SEMGAB
OBJETO: Prestação de Serviço de Passagem aérea, destinada a profissionais da Educação Municipal junto a Prefeita, para atender convite do Prefeito do Município de Cajamar/SP objetivando visita técnica.
DADOS DA ATA: ATA Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90028/2024.
PUBLICAÇÃO: BOLETIM OFICIAL – número 580 – 17 de janeiro de 2025.
DETENTORA DA ATA: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA- CNPJ Nº:17.124.851/0001-49
VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12(doze) meses
DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 15 de abril de 2025.
VIGÊNCIA DA ADESÃO: imediata.
VALOR: R$ 19.196,45 (Dezenove mil cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

Fernando Augusto Bastos da Conceição
Presidente do Fundo Municipal de Educação.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Jose Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.: (22) 2668 – 7337 / 7338 CNPJ: 45.335.030/0001 - 97
e-mail: silvajardim.semect@gmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 11/2025

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 069/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 90025/2024 – FMAS, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Processo nº 5480/2024 – FMAS **ORGÃO:** FMAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200ml, para atender aos alunos e professores da Rede Pública de Ensino, bem como autoridades às Autoridades Municipais e aos convidados que participarão do Desfile Cívico Escolar.
DADOS DA ATA: ATA Nº 069/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2024.
PUBLICAÇÃO: BOLETIM OFICIAL – número 564 – 05 de dezembro de 2024.
DETENTORA DA ATA: PURIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº:27.986.433/0001-14
VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12(doze) meses
DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 15 de abril de 2025.
VIGÊNCIA DA ADESÃO: imediata.
VALOR: R$ **3.960,00** (Três mil novecentos e sessenta reais).

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

Fernando Augusto Bastos da Conceição
Presidente do Fundo Municipal de Educação.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

SEÇÃO III - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
Processo Administrativo nº 6250/2024
Pregão Eletrônico nº 90003/2025

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Presidente do FMS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, Processo administrativo n.º 6250/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ZURC SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Rua Fidelis Alves Santiago, nº 161, Centro, Loteamento Santo Expedito, Silva Jardim/RJ, CEP 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.857.227/0001-28, neste ato representada pela Sr.ª **Fabiane Pereira da Cruz**, portadora do documento de identidade n.º 223104852, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF n.º 135.064.067-01, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit lanche para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Silva Jardim/RJ, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação N.º 90003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PR. UNIT	PR. TOTAL
Kit Lanche	1.1	**Água mineral** natural, sem gás, em garrafas plásticas de 500ml, com tampas lacradas com lacre inviolável, com PH mínimo 7	unid.	1	Oasis	R$ 0,80	R$ 0,80
	1.2	**Biscoito** (Club Social, pit stop ou equivalente) - 24 g.	unid.	1	Club Social	R$ 0,61	R$ 0,61
	1.3	**MINI BOLO S/ AÇÚCAR E S/ GLÚTEN**: Porção: 40g	unid.	1	Grani Amici	R$ 2,51	R$ 2,51
	1.4	**Suco sem adição de açúcares** Embalagem de 200ml. Sabores diversos, livre de conservantes	unid.	1	Yakult	R$ 3,09	R$ 3,09
	1.5	**Saco plástico transparente** medindo: 50cm x 70cm	unid.	1	Kromasa	R$ 0,40	R$ 0,40
					QUANT. KITS		**23.904**
					VALOR UNIT.		**R$ 7,41**
					TOTAL		**R$ 177.128,64**

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registra do na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal pode rá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destina- da à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publi cação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e ob servará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previ- são no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orça- mentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por inter médio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formali- zação da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitan te oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornece dor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administra- ção.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Pre ços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propos- tas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Admi- nistração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem re- dução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga rá a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conse

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

quências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assu mido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de clas sificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negocia- ção com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obriga- ções estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a plani lha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será in deferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legisla- ção aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornece dores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participan te para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão obser- vados os limites previstos no Decreto Municipal nº 2.763/2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inici almente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentraliza- da será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.763/2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.763/2024.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim/RJ, 07 de abril de 2025.

Willian Policiano Peres Soares
SEMSA/FMS
Mat. 8459/

ZURC SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
Empresa

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
Processo Administrativo nº 12529/2024
Pregão Eletrônico nº 90009/2025

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Presidente do FMS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, Processo administrativo n.º 12529/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, nº 100, Lote 4A, Quadra E, Sobreloja, Outeiro, Araruama-RJ, CEP 28978-465, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.168.027/0001-44, neste ato representada pelo **Sr. Jean Carlo Carvalho Amaral Guimaraes**, portador da carteira de identidade nº 42890807-5 expedida pelo MTPS/RJ e do CPF nº 020.780.107-07 e/ou pelo **Sr. Thuan Ferracini Carvalho Amaral Guimaraes**, portador da carteira de identidade nº 303337570, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 174.745.717-57 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos através de maior percentual (%) de desconto concedido sobre os itens da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90009/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Aquisição de medicamentos através de maior percentual (%) de desconto concedido sobre os itens da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para cumprimento de ordens judiciais e/ou para atendimento prévio de carência imprevisível.			Valor estimado R$ 1.950.000,00	
Item	**Descrição**	**Und.**	**Desconto Mínimo Estimado**	**Valor de desconto Adotado**
1	Aquisição de medicamentos ÉTICOS de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).	Maior Percentual de desconto %	6,00%	8,51%

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de regis tro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente se rá efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabeleci dos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibili zado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do lici tante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Re gistro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item an terior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram regis trados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previ síveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveni ente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tive rem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convo cará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, confor me previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será conside rado participante para efeito do remanejamento.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municí pios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela esta- belecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Admi nistração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convo car os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de re gistro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justifica- das:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou in ferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edi tal.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convo- cados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactua do nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalida- de.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previs tas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornece- dor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obriga- ções da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se defi- nidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entida- de.

Silva Jardim/RJ, 01 de abril de 2025.

Willian Policiano Peres Soares
SEMSA/FMS
Mat. 8459/

J B T INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
Empresa

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
Processo Administrativo nº 12529/2024
Pregão Eletrônico nº 90009/2025

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Presidente do FMS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo administrativo n.º 12529/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Doutor Costa Reis, nº 951 – Galpão, Ipiranga, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.032-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.296.849/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Dhiogo Neto Silva**, portador do documento de identidade n. n.º MG-11.750.269 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.186.986-00, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos através de maior percentual (%) de desconto concedido sobre os itens da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90009/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	DESCONTO
2	Aquisição de medicamentos **GENÉRICOS** de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).	Maior Percentual de desconto %	65,00%
3	Aquisição de medicamentos **SIMILARES** de A a Z, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).	Maior Percentual de desconto %	56,00%

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previ síveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contra tação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveni ente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tive rem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convo cará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, confor me previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será conside rado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municí pios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim/RJ, 01 de abril de 2025.

Willian Policiano Peres Soares
SEMSA/FMS
Mat. 8459/

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Empresa

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

SEÇÃO IV - DECRETOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2985 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI N° 1903 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** para atender a seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	FME	609	R$ 50.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total e parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	704	FME	732	R$ 50.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de abril de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2985 de 16/04/2025, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	FME	609	R$ 50.000,00

- A suplementação da dotação com o código 609 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Passagem aérea.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de abril de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO N° 2986/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SILVA JARDIM.

A **Prefeita do Município de Silva Jardim,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 1278, de 02 de julho de 2003;

Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim, e ciência do Ministério Público, conforme Processo Administrativo nº 12034/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Silva Jardim, parte integrante deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SILVA JARDIM/RJ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 1° - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Silva Jardim em cumprimento a Lei Municipal nº 1.278 de julho de 2003, que revogou as Leis nº 1.119, de 1º de julho de 1997 e 1.190 de 18 de setembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Silva Jardim é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes neste município.
§ 1° Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).
§ 2° Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequentes, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade, não havendo necessidade de desincompatibilizar-se, conforme nova redação do parágrafo único do art. 6º alterado pela Lei Municipal nº1756/2019. (Lei Municipal nº1756/2019, que altera o § 1º do Artigo 6º da Lei nº 1.278/2003, alterada pela Lei nº 1357/2006).

Art. 3° - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida 08 de maio, nº 848, Centro, Silva Jardim, RJ, CEP 28820-000, na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira das 9h às 18:00 h, sendo ultrapassado o horário de expediente, o atendimento se dará através do telefone de plantão que funciona 24h.
Parágrafo único - O Conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 5° - São atribuições do Conselho Tutelar:
I- atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art.101, inciso I aVII, da Lei n° 8.069/90;
II- atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art.129, I ao VII da Lei n° 8.069/90;
III- fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (Art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts.191 a 193, do mesmo Diploma Legal.
IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido das garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas;
V- encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando de corrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº8.069/90;
VI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts.1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (arts. 24, 136, da Lei nº8.069/90);
VII- representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei n° 8.069/90);
VIII- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional,com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;
IX- expedir notificações;
X- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente,quando necessário;
XI- representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 220, § 3°, II da Constituição Federal e art.136, X, da Lei n° 8.069/90);
XII- fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo adequação do atendimento prestado à população infanto juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, parágrafo único, alíneas “c”e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à Criança e ao Adolescente;
XIII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público,em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
XIV- recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente;
XV- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência (art. 136. XIII, da Lei nº8.069/90);
XVI- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários (art. 136. XIV, da Lei nº 8.069/90);
XVII- representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (art. 136. XV, da Lei nº8.069/90);
XVIII- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas (art. 136. XVI, da Lei nº 8.069/90);
XIX- representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente (art. 136. XVII, da Lei nº 8.069/90);
XX- tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão (art. 136. XVIII, da Lei nº 8.069/90);
XXI- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente (art. 136. XIX, da Lei nº 8.069/90);
XXII- representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (art. 136. XX, da Lei nº 8.069/90);
§ 1° Se, nos exercícios de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicara incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009);
§ 2º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts.102 e 148, parágrafo único, alínea “h”,da Lei nº 8.069/90;
§ 3º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e as encaminhadas a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº8.742/93-LOAS);
§ 4º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art.98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

Decreto nº 2986, de 17 de abril de 2025.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 5º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes (art. 136, III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (art.100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art.100, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;
§ 6° O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executa em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);
§ 7º Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (arts.19,§3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);
§ 8º Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, IV, V e parágrafo único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;
§ 9º O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art.130, da Lei nº 8.069/90, como afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90);
§ 10° Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, esse por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts.93, caput, parágrafo único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);
§ 11 O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo.

Art. 6° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

(dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e/ou dar voz de prisão àqueles que incorrer na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 8° - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujo os pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Silva Jardim. (arts.138 c/c 147, I, da Lei nº 8.069/90).
§ 1° Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (arts. 138 c/c 147, II, da Lei nº 8.069/90) ressalvados casos específicos a serem debatidos pelo colegiado;
§ 2° Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o ConselhoTutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;
§ 3° O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pelo local onde se encontra a criança ou adolescente, cujo serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90), e na ausência desse, fica a cargo deste Conselho Tutelar;
§ 4º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência, abuso sexual, ou outras formas de violência, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art.6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR E AUXILIARES

Art. 9º - São auxiliares os funcionários designados pelo Poder Público Municipal a disposição do Conselho Tutelar, que ficarão sob os critérios deste Regimento Interno.

Art.10 - O Conselho Tutelar de Silva Jardim conta com a seguinte estrutura administrativa e auxiliares:
I- Presidente e Vice-presidente do Conselho Tutelar;
II- Colegiado;
III- Agente Administrativo;
IV- Equipe técnica;
V- Conselheiro;
VI- Motorista;
VII- Secretária de limpeza;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

Art. 11 - São atribuições do Presidente e Vice-Presidente:
I- Coordenar as sessões plenárias,participando das discussões e votações;
II- Convocar as sessões extraordinárias;
III- Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; após apresentação de defesa do(os) envolvido(os) e parecer do colegiado;
IV- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
V- Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 12 - Ao Colegiado compete eleger, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-presidente.
I- As candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão manifestadas verbalmente ,pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse;
II- Na votação cada Conselheiro votará em 01 (um) candidato, e os mais votados serão, pela ordem, o Presidente e o Vice-Presidente;
III- No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiver obtido o mesmo número de votos;
IV- Na negativa de todos em serem candidatos será realizado sorteio;
V- O mandato do Presidente e do Vice-presidente terá duração de 12 (doze) meses, não havendo reeleição do presidente conforme art. 28, I, da Lei nº 1.278/2003, porém a depender da necessidade do colegiado, tratando-se de órgão autônomo e independente capaz de analisar o que melhor atende ao bom funcionamento frente as demandas e, havendo anuência do colegiado quando findar os 12 meses, período de nova votação, concordando, assim, pela reeleição;
VI- Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente;
VII- Será considerada ausência do Presidente: atestados, férias e licenças;

SEÇÃO IV
DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Aos Agentes Administrativos compete:
I- Receber, organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho;
II- Assistir administrativamente os conselheiros em sua competência, bem como com a equipe técnica;
III- Manter atualizados os arquivos e os documentos relativos à área de atuação do Conselho;
IV- Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com as reuniões do Conselho;
V- Manter, seguindo orientação do Conselho, contato com órgão envolvidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Decreto nº 2986, de 17 de abril de 2025.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

VI- Coordenar o serviço de recepção;
VII- Realizar outras tarefas características da função;
VIII- Manter em sigilo qualquer informação sobre os Conselheiros em sua atuação e das crianças atendidas;
IX- Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar seja devidamente formalizados em livro de pequeno atendimento e ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais a sua verificação e posterior solução.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 14 - O Conselho Tutelar contará com apoio de assessoria técnica (interdisciplinar) composto por Psicólogo, Assistente Social, Advogado e Pedagogo, para auxiliar na tomada de decisões que demandam avaliações e informações técnicas.

SEÇÃO VI
DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHEIRO:

Art. 15 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:
I- Registrar em ficha de atendimento toda e qualquer demanda recebida por este Conselho, anexando cópia dos documentos pessoais da criança e adolescente, bem como dos seus responsáveis, com endereço, telefone atualizado, discriminando, ainda, resumo da denúncia e procedimento adotado ou adotar;
II- Proceder sem demora a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório com todos os desdobramentos para posterior apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento ou, não sendo possível, repassar ao próximo plantão;
III- Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
IV- Debater cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares e, em havendo divergência, resolvê- las particularmente fora da presença das partes;
V- Tratara todos com respeito e urbanidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VI- Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
VII- Executar outras demandas repassada pelo plantão anterior, quando este não foi possível executá-lo, a fim de dar seguimento ao caso ou iniciá- lo;

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

SEÇÃO VII
DA ATRIBUIÇÃO DO MOTORISTA

Art. 16 - Ao serviço de transporte compete:
I- Conduzir o Conselheiro aos locais de averiguação, às entidades e às instituições;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

II- Conduzir crianças e adolescentes quando solicitado, com acompanhante designado pelo Conselho Tutelar;
III- Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e com o trato com as pessoas;
IV- Preencher sempre que houver deslocamento, o controle de uso do veículo;
V- Realizar outras tarefas característica da função;
VI- Ausentar-se do setor de trabalho somente com a autorização do Conselheiro responsável pelo plantão;
VII- Manter em sigilo qualquer informação sobre os conselheiros em sua atuação e das crianças atendidas.

SEÇÃO VIII
DA ATRIBUIÇÃO DA SECRETÁRIA DE LIMPEZA

Art. 17 - São atribuições da Secretária de limpeza:
I- Manter limpo e conservado as instalações utilizadas pelo Conselho Tutelar;
II- Realizar outras tarefas característica da função;
III- Manter em sigilo qualquer informação sobre os conselheiros em sua atuação e das crianças atendidas;
IV- Dar o suporte ao atendimento a crianças que se encontrem nesta sede.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:
I- O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias;
II- As sessões ordinárias ocorrerão 01 (uma) vez ao mês, sendo a data definida em comum acordo previamente, ocorrendo na sede do Conselho Tutelar, com a presença de todo colegiado, salvo ausência justificada, devendo haver, pelo menos 03 membros do Conselho;
III- As sessões extraordinárias a fim de discutir e solucionar os casos de extrema gravidade ou outro assunto urgente e pertinente as demandas do Conselho Tutelar serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer dos Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação de 12 horas ao colegiado;
IV- As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;
V- Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto juvenil;
VI- As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas sempre pelo colegiado ou, na ausência deste, por maioria simples dos Conselheiros presentes, todavia com a ciência do colegiado;
VII- Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;
VIII- Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;
IX- Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção art.103, Lei nº 8069/90) a sessão será restrita, observado as regras dos arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90;
X- Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI- Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;
Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro, em livro de ata, de seu (s) voto (s) divergente (s).

Art. 19 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações, até mesmo posicionamentos contrários.

CAPÍTULO VI
DA VEDAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
I- Usar da função em benefício próprio;
II- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V- Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida, excetuando os casos de atestados, bem como dispensar-se de ofertar apoio. Todavia, é facultado ao plantonista o direito de em seu plantão dispensar seu apoio, caso entenda não haver necessidade e, sendo o apoio dispensado, este pode permanecer em sede a fim de finalizar as demandas iniciadas em seu plantão;
VI- Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos do parágrafo único do art.12 da Lei Municipal 1.278/03;
VII- Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO VII
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, e o atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, na Avenida oito de maio, n° 848, Centro, Silva Jardim / CEP 28.820.000.
§ 1º Visando garantir o atendimento em dias úteis, os Conselheiros distribuirão entre si, um regime de plantão em escala, que deverá garantir o atendimento 24(vinte e quatro) horas;
§ 2º A fim de manter, em dias úteis, a escala de plantão 24h, esta inicia às 9h da manhã de um dia até às 9h da manhã do dia seguinte pelo plantonista responsável pelo plantão, sendo o atendimento em sede das 9h até as 18h e, após este horário, permanece o plantão sobreaviso, com término às 9h da manhã do dia seguinte.
§ 3º O Conselheiro plantonista, poderá ultrapassar o horário de expediente, se houver atendimento em sede, bem como retomar a mesma, a fim de cumprir diligências que surgirem após o horário de

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

expediente, haja vista que o atendimento do Conselho Tutelar bem como a escala, se dá 24h todos os dias.

Art. 22 - Nos plantões de finais de semana, haverá 01 (um) plantonista responsável pelo plantão de 48h, que em caso de urgência, contará com apoio, caso seja necessário e haja disponibilidade dos demais Conselheiro.

Art. 23 - Para o atendimento de expedientes aos sábados e domingos, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim, bem como nas repartições públicas.

CAPÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 24 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art.6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 25 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.
§ 1º A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levar em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e parágrafo único da Lei nº 8.069/90;
§ 2º Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, III, "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, III, "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;
§ 3º Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único Conselheiro, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas, se necessário;
§ 4º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art.95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada pelo colegiado e, na ausência deste, por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada;
§ 5º O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros, sejam informadas do telefone de plantão;

Art. 26 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, que desencadeará logo a verificação do caso e suas providências, realizando ainda, busca no livro de pequeno atendimento a fim de verificar se há outros desdobramentos quanto ao caso em questão.

Decreto nº 2986, de 17 de abril de 2025.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 1º Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;
§ 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, solicitação/requisição de exames, perícias e/ou outros;
§ 3º Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas ou a adotar, as conclusões e as medidas que entende adequadas;
§ 4º Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art.129,I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;
§ 5º Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, providenciará o Conselheiro encarregado, complementação da verificação;
§ 6º Entendendo Conselheiro que nenhuma providência lhe cabe adotar, após revisão do colegiado, registrará a decisão no próprio relatório de atendimento, arquivando-o posteriormente;
§ 7º Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;
§ 8º Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente sendo adequadamente atendidos em seus direitos fundamentais, o Conselheiro arquivará o caso, registrando a decisão no próprio relatório e efetuando as comunicações devidas ao colegiado.

Art. 27 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art. 136, IV, da Lei nº 8.069/90);
Parágrafo único- Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA

Art. 28 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:
I- falecimento;
II- renúncia;
III- perda do mandato;

Art. 29 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, no prazo de 06 horas;

Art. 30 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de que seja convocada a suplência.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 31 - A perda do mandato poderá ser aplicada pelo CMDCA nos seguintes casos:
I- Ausentar-se injustificadamente por 03 dias consecutivos ou 05 dias alternados no período de 01 ano;
II- Improbidade administrativa;
III- Tiver conduta incompatível com suas atribuições;
IV- Utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem, de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
V- Condenação criminal transitada em julgado;
VI- Perda ou suspensão dos direitos políticos decretados pela Justiça Eleitoral;
VII- Comprovação de abuso, negligencia e/ou omissão no exercício de suas funções;
VIII- Comprovação da prática de conduta durante o processo de escolha que afronte a moralidade administrativa;
Paragrafo. Único- O CMDCA decidirá os casos de perda do mandato, de ofício ou mediante provação do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de qualquer interessado, por escrito e fundamentadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

Art. 32 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II, III, IV e VII do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do Estatuto do Servidor do Município de Silva Jardim, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art.5º, LIV e LV, da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

CAPÍTULO XI
LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:
I- Para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a 30(trinta) dias e não ultrapasse 90(noventa) dias;
II- Por motivo de doença;
a) Durante o prazo máximo de 30(trinta) dias, assegurada a remuneração integral;
b) Com prazo indeterminado, superior à 30(trinta) dias, ou de até o término do mandato, sem perceber remuneração;
III- Para fins de maternidade e paternidade nos termos fixados em Lei;
§ 1º No caso do inciso I, os 90 dias poderão ser ininterruptos (dias corridos) ou fracionados;
§ 2º Nos casos do Inciso II (Por motivo de doença), a enfermidade será devidamente comprovada através de documento oficial expedido pelo órgão competente da administração municipal, nos casos de até 30 dias de afastamento;
§ 3ª Conforme Lei 1.278/2003, art 31, II, "a" que assegura remuneração integral no prazo máximo de 30 dias em caso de doença, o Conselheiro Tutelar a partir do 31º dia terá que dar entrada em pedido de perícia médica junto ao INSS.
.

Decreto nº 2986, de 17 de abril de 2025.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 34 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias, conforme art 31, II, da Lei nº 1.278/2003.

Art. 35 - As licenças e atestados, deverão seguir o o Decreto 1.156/2009 que regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.
Parágrafo único – Qualquer atestado médico com mais de 03 (três) dias, e o atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 36 - Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito á:
I- Cobertura previdenciária;
II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- Licença maternidade;
IV- Licença paternidade;
V- Gratificação natalina.
§ 1º Fica vedado o gozo de férias anuais a mais de 1 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período;
§ 2º A definição de férias de que trata este artigo, será de comum acordo entre os Conselheiros, em escala de rodízio, sendo um por vez, de forma a não prejudicar os serviços;
§ 3º Ocorrendo eventuais divergências, as mesmas serão solucionadas pelo Colegiado.

Art. 37 - As Conselheiras Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei Complementar nº 79/2011 de 30 de maio de 2011, que alterou o art. 200 da Lei complementar de nº 17, de 22 de janeiro de 1998, e à licença- paternidade nos termos fixados em Lei municipal e nos moldes do previsto no art. 7º, XVIII e XIX, da Constituição, sem prejuízo de seus subsídios.
Parágrafo único. O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 38 - Ocorrendo vacância, licenças, férias, atestado acima de 03(três) dias conforme Decreto 1.156 de 25 de junho 2009 ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente, assim que possível, o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.
§ 1º O Conselheiro que tiver indicação de atestados e licenças, deverá informar de imediato aos demais Conselheiros que não irá assumir o plantão seguinte para maior organização da escala de trabalho;
§ 2º O convocado (a) a suplência, terá de se apresentar de imediato à Sede do Conselho Tutelar de Silva Jardim, após a posse na referida função, a fim de cobrir o plantão do titular ausente, sob pena de renúncia ao mandato.

CAPÍTULO XII
FALTAS JUSTIFICÁVEIS

Art. 39 - Serão consideradas faltas justificáveis:
I- Os dias apontados no atestado por doença;

Decreto nº 2986, de 17 de abril de 2025.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

II- 08 (oito) dias corridos, por falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica mediante apresentação de atestado de óbito;
III- 08(oito) dias para casamento;
IV- 01 (um) dia para doação de sangue;
V- 02(dois) dias para se alistar como eleitor;
§1º A contagem dos dias referente ao inciso deste artigo, contar-se-á- em dias corrido;
§2º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, preferencialmente, quando possível, será o dia cujo plantão não pertencer ao Conselheiro Tutelar.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 40 - Este Regimento Interno deverá ser revisado pelo colegiado no prazo máximo de 12(doze)meses dada sua publicação na Imprensa Oficial do Município.
§ 1º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, após o prazo referido no caput deste artigo, desde que votado por 3/5 (três quintos) dos membros, com a participação de todo o Colegiado;
§ 2º Toda e qualquer discordância por parte de algum membro, quanto a pontos a serem discutidos, deverá ser registrado em livro ata.

Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo colegiado.
§ 1º Não havendo aprovação na forma do caput deste artigo, poderá prosseguir desde que aprovado por no mínimo 3/5 (três quintos) dos Conselheiros Tutelares, devendo constar em ata os motivos da discordância dos demais;
§ 2º Após aprovado, deverá o mesmo ser publicado pela Imprensa Oficial do Município e encaminhado ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Silva Jardim, Poder Judiciário, Ministério Público e Câmara Municipal;
§ 3º Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Decreto nº 2986, de 17 de abril de 2025.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2987/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: "CONVOCA A XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 99, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **XV Conferência Municipal de Assistência Social de Silva Jardim**, com a finalidade de avaliar a situação da Política de Assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Parágrafo Único – A Conferência será realizada no Teatro Municipal Zezé Macedo em Silva Jardim/RJ, situado a Avenida 08 de maio, nº 582, no dia 09 de julho de 2025.

Art. 2º – A XV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: **"Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos!".**

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

SEÇÃO V - CONCURSOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIAL DE GABINETE CIVIL
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 05/2025
Referente ao Concurso Público 01/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 73 e 99, da Lei Orgânica do Município, **HOMOLOGA:**

O pedido de desistência ao processo admissional, de cunho irretratável e irreversível, do candidato na sequência relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2023, para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, homologado em 02/12/2024, conforme Decisão publicada no Boletim Oficial nº 562, tendo em vista o requerimento formulado em seu processo administrativo admissional:

1. AUXILIAR DE TURMA

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Gabriel Costa Espíndola Oliveira	0015651	12º	Nº 3048/2025

2. ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Camille Fróes Silva	0024730	9º	Nº 3073/2025

Ainda, conforme consta do solicitado através do processo administrativo admissional nº 3063/2025, **HOMOLOGA, o Pedido De Final De Fila** do candidato na sequência relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2023, para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, homologado em 02/12/2024, conforme Decisão publicada no Boletim Oficial nº 562, reposicionando-o, de modo irrevogável e irretratável, ao final da fila dos aprovados no referido Certame:

1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Josenir De Oliveira Lima	0028174	58º	Nº 3063/2025

Por fim, **DECLARA a desistência tácita ao processo admissional**, dos candidatos, na sequência relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2023, para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, homologado em 02/12/2024, conforme Decisão publicada no Boletim Oficial nº 562, tendo em vista não terem atendido às exigências do Edital convocatório, ao não comparecerem para apresentação pessoal e entrega de documentos, sendo:

1. ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Nathalia Tavares Nogueira	0025681	10º	Nº 3052/2025

2. AUXILIAR DE TURMA

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Elisangela De Oliveira Ferreira	0018160	13º	Nº 3029/2025

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

3. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Aline Damaceno do Carmo	0025023	56º	Nº 3040/2025

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Maria Tatiana Reis de Souza	0017161	26º	Nº 3049/2025

5. CONTADOR PÚBLICO

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Luany Garcia Silva	0022997	1º	Nº 1823/2025

6. AGENTE FAZENDÁRIO

Nome	Inscrição	Classificação	Processo ADM
Luisa Dos Santos Silveira	0025913	2º	Nº 1817/2025

Silva Jardim, 16 de abril de 2025.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

07º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023. O Poder Executivo do Município de Silva Jardim **CONVOCA** os aprovados no Concurso Público 001/2023. Todos os convocados deverão **apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro, Silva Jardim/RJ, até o dia 29/05/2025 das 9h30 às 16h,** munidos de documento de identidade com foto, dos documentos e exames abaixo relacionados, e de eventuais documentos especiais definidos em normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento e assinatura do Termo de Convocação Pessoal e anexos, a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos.

1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Jaqueline De Castro Matos Duarte	68º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Viviane Mendes Martins Teixeira	69º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

2. AUXILIAR DE TURMA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Lais Valviesse De Moura Souza	18º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Helio Ricardo Da Silva Quintiliano	19º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Rafaella Soares De Azeredo	27º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

4. ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Giselle Pinto De Moura	11º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Mariza Mateus De Alencar	12º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

5. AGENTE FAZENDÁRIO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Alex Knupp Figueredo	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

6. CONTADOR PÚBLICO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Cristine De Carvalho Miguel	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos no ato da apresentação:

1. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
2. Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
3. Original e Xerox da Carteira de Identidade;
4. Original e Xerox do CPF;
5. Comprovante de Situação cadastral no CPF;
   Link:
   https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
6. Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
7. Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

único turno);

8. Certidão de Quitação Eleitoral no prazo de validade;
   link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1736969283308
9. Original e Xerox do PIS / PASEP / NIS (quando possuir);
   Link.: Meu INSS
10. Declaração de Imposto de Renda e ou Declaração de isento;
    Obter cópia de declaração enviada à Receita Federal
    Declaração de isento de imposto de renda - formulário
11. Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
12. Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP com até 60 dias da emissão;
13. Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
14. Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no Edital do Certame 01/2023 ou em ato normativo que regulamente a profissão;
15. Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual das comarcas nas quais tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
    Link: Estado do Rio de Janeiro Certidão Polícia Civil/RJ
    Link: TJ-RJ Comarca Certidão de Antecedentes Criminais - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal;
    Unificada Link CJF Justiça Federal: CJF - Conselho da Justiça Federal
    E Gov.Br: Antecedentes Criminais- Polícia Federal
18. Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21 anos;
19. Original e Xerox do RG e CPF dos filhos menores de 21 anos;
20. Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos);

Ato continuo, após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, o candidato convocado deverá estar munido dos seguintes documentos a fim de ser submetido ao Exame Médico Admissional:

EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

1) Faixa etária: dos 18 aos 40 anos:

- Hemograma completo (validade de 3 meses);
- Tipagem Sanguínea ABO e Fator RH;
- Bioquímica (Validade 3 meses):
  - Glicemia de jejum; Na+; K+; AST (TGO); ALT (TGP); Ureia; Creatinina sérica.
- VDRL;
- Parasitológico (validade 3 meses);
- Sorologia para Chagas;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

- Urina EAS (validade 3 meses);
- Sorologia para Hepatite B e C, anti HBc(IgG), HBsAg, anti HCV(IgG);
- Raio X de tórax – PA e perfil com laudo (validade 3 meses);
- Avaliação Oftalmológica com laudo;
- Audiometria com laudo (validade 6 meses);
- Eletrocardiograma (ECG) com traçado e laudo (validade 6 meses);
- Atestado de Saúde Física;
- Atestado de Saúde Mental, emitido por médico psiquiatra (validade 6 meses);
- Videolaringoscopia com laudo – SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses);

2) Faixa etária: acima de 40 anos:

- *Todos os exames relacionados acima;*
- *PSA (homens) (validade 6 meses);*
- Mamografia (mulheres) (validade 1 ano);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses);

3) Candidato à vaga como Pessoa com Deficiência (PcD):

1. Apresentação dos laudos e atestados médicos que apontem a deficiência.

Observações:

1. A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário;

2. Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo Município serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à avaliação médica pré-posse;

3. Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento à avaliação médica na data e horário agendados pela Administração implicará na eliminação do candidato da lista de aprovados no concurso;

4. As avaliações dos candidatos com deficiência ocorreram nos termos do item 4.1.8 e seguintes do Edital do Concurso Público 01/2023.

5. A presente convocação se dá em razão do processamento da **reclassificação dos aprovados convocados nos editais 04 e 05**, conforme Decisão Administrativa publicada no Boletim Oficial Municipal nº 621, em razão dos Pedidos de Desistência a Vaga, das Desistências Tácitas ao Processo Admissional e dos Pedidos de Reclassificação em Final de Fila.

Silva Jardim, 16 de abril de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

08º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023. O Poder Executivo do Município de Silva Jardim **CONVOCA** os aprovados no Concurso Público 001/2023. Todos os convocados deverão **apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro, Silva Jardim/RJ, até o dia 29/05/2025 das 9h30 às 16h,** munidos de documento de identidade com foto, bem como dos documentos e exames abaixo relacionados, e de eventuais documentos especiais definidos em normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento e assinatura do Termo de Convocação Pessoal e anexos, a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos.

1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Tássia Azevedo Silva	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

2. AGENTE DE DEFESA CIVIL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Otavio Dos Santos Silva	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Raphael Menezes Costa	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

3. ASSISTENTE SOCIAL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Débora Imênes Lima	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Érica Almeida De Souza	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Ana Kelly Gama Silva	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Thaiany De Jesus Silva	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

4. PSICÓLOGO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Stefane De Souza Alvarenga	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Marco Antônio Moreira Dos Santos	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

5. ADVOGADO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Edevaldo Dos Santos Gonçalves	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Elias De Barros Marins	5º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

6. ORIENTADOR PEDAGÓGICO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Antônio Lima De Almeida Neto	8º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

7. AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Debora De Mesquita Sampaio	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Pedro Henrique De Medeiros Rocha	5º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

8. AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Jhonatas Macedo Alcantara	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Matheus Mello Batista	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

9. AGENTE FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Lucas Figueiredo Loyola	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

10. CUIDADOR

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ozinete Mineiro Xavier	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Tatiane De Souza Oliveira	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Carolina De Amorim Mouzer	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Adriana Dos Santos Cabral	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

11. TÉCNICO DE LABORATÓRIO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Simone Rocha De Oliveira Ribeiro	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Roberto Lourenco Mello	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

12. BIÓLOGO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Sergio Luís Cavalheiro Filho	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

13. TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ricardo Senos Moreira	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Paulo Roberto Dias Schuartz	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

14. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Joelson Batista Oliveira Amaral	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

15. FONOAUDIÓLOGO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Beatriz Marques De Azevedo	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

16. ENFERMEIRO I

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ariele Souza De Andrade Tanikawa	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Licia Mara De Souza Sales	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Karim Do Val Alonso	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Jocimara Machado Fonseca	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

17. ENFERMEIRO II

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Juliana De Mendonça Pedra Dos S. Conceição	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Jessica Lins De Moraes	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Ana Paula Natal Penno	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

18. TÉCNICO EM ENFERMAGEM I

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Rodrigo Da Silva Nunes	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Fernanda Dos Santos Elias Da Silva	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Millena Alves Rodrigues	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Thiago Jose Berto Da Silva	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Maiko Da Silva Nogueira	5º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Nathasha Coutinho Da Silva	6º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Jaqueline Pereira Da Silva	7º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

19. TÉCNICO EM ENFERMAGEM II -

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ozinete Mineiro Xavier	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Lara Raphaely Soares Tinoco	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Moises Onofre	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Tamires Marinho Da Silva	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Daiane Lima Do Brasil	5º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Patrícia Barbosa Gomes Geraldino	6º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Nickson Da Silva Tinoco	7º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Ana Sintia Cardoso	8º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Claudia Fernandes Da Silva Guedes	9º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Renata Pereira Vieira	10º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Natália Da Conceição Ferreira	11º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Rosa Beatriz Marques De Souza Valadão	12º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

20. MÉDICO GENERALISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Agnnes Perassoli Matta	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Danilo Da Silva Amaral	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

21. MÉDICO PLANTONISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Rodolfo Dias Corrêa	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Liz Gomes Da Silva Lutterbach	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

22. MÉDICO AMBULATORIAL - ALERGISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Paula Rodrigues Pereira	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

23. MÉDICO AMBULATORIAL - INFECTOLOGISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Renata Bernardo Soares	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

24. MÉDICO AMBULATORIAL - GINECOLOGISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
David Chagas De Oliveira Lima	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

25. MÉDICO AMBULATORIAL - OBSTETRA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Thayane Delazari Corrêa	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

26. MÉDICO AMBULATORIAL - PSIQUIATRIA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Carlos Antonio Pereira De Almeida	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

27. MÉDICO AMBULATORIAL - OTORRINOLARINGOLOGISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Armando Lavigne De Lemos Veloso	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

28. MÉDICO AMBULATORIAL - ENDOCRINOLOGISTA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Eduardo Vieira Lima	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

29. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 1 (UBS DE CIDADE NOVA)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Danielle Bragança De Oliveira	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

30. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 12 (UBS VARGINHA)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Anderson Carlos Neves Figueiredo	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Luan Paes De Lima	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Flávia Araújo Vitoriano De Sousa	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

31. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MIC 16 (UBS PIRINÉUS)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Elizeu Heringer Espíndola	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos no ato da apresentação:

1. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
2. Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
3. Original e Xerox da Carteira de Identidade;
4. Original e Xerox do CPF;
5. Comprovante de Situação cadastral no CPF;
   Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
6. Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
7. Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno);
8. Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais no prazo de validade;
   link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1736969283308
9. Original e Xerox do PIS / PASEP / NIS (quando possuir);
   Link.: Meu INSS
10. Declaração de Imposto de Renda e ou Declaração de isento;
    Obter cópia de declaração enviada à Receita Federal
    Declaração de isento de imposto de renda - formulário
11. Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
12. Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP com até 60 dias da emissão;
13. Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
14. Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no Edital do Certame 01/2023 ou em ato normativo que regulamente a profissão;
15. Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual das comarcas nas quais tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
    Link: Estado do Rio de Janeiro Certidão Polícia Civil/RJ
    Link: TJ-RJ Comarca Certidão de Antecedentes Criminais - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal;
    Unificada Link CJF Justiça Federal: CJF - Conselho da Justiça Federal
    E Gov.Br: Antecedentes Criminais- Polícia Federal
18. Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21 anos;
19. Original e Xerox do RG e CPF dos filhos menores de 21 anos;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

20. Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos);

Ato continuo, após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, o candidato convocado deverá estar munido dos seguintes documentos a fim de ser submetido ao Exame Médico Admissional:

EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

1) Faixa etária: dos 18 aos 40 anos:

- Hemograma completo (validade de 3 meses);
- Tipagem Sanguínea ABO e Fator RH;
- Bioquímica (Validade 3 meses):
  - Glicemia de jejum; Na+; K+; AST (TGO); ALT (TGP); Ureia; Creatinina sérica.
- VDRL;
- Parasitológico (validade 3 meses);
- Sorologia para Chagas;
- Urina EAS (validade 3 meses);
- Sorologia para Hepatite B e C, anti HBc(IgG), HBsAg, anti HCV(IgG);
- Raio X de tórax – PA e perfil com laudo (validade 3 meses);
- Avaliação Oftalmológica com laudo;
- Audiometria com laudo (validade 6 meses);
- Eletrocardiograma (ECG) com traçado e laudo (validade 6 meses);
- Atestado de Saúde Física;
- Atestado de Saúde Mental, emitido por médico psiquiatra (validade 6 meses);
- Videolaringoscopia com laudo – SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses);

2) Faixa etária: acima de 40 anos:

- *Todos os exames relacionados acima;*
- *PSA (homens) (validade 6 meses);*
- Mamografia (mulheres) (validade 1 ano);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses);

3) Candidato à vaga como Pessoa com Deficiência (PcD):

1. Apresentação dos laudos e atestados médicos que apontem a deficiência.

Observações:

1. A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

2. Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo Município serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à avaliação médica pré-posse, passando a fazer parte do acervo funcional do candidato;

3. Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento à avaliação médica na data e horário agendados pela Administração implicará na eliminação do candidato da lista de aprovados no concurso;

4. As avaliações dos candidatos com deficiência ocorreram nos termos do item 4.1.8 e seguintes do Edital do Concurso Público 01/2023.

5. Nos termos do **item 3.1, inciso VIII, do Edital do Concurso Público 001/2023**, os candidatos para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar quando de sua eventual contratação, que desde a data da publicação do edital do presente Concurso Público, eram residentes na área de atuação** para o qual houver disponibilidade de vaga na localidade pleiteada. Tal exigência visa atender ao previsto na **Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006**.

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

09º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023. O Poder Executivo do Município de Silva Jardim **CONVOCA** os aprovados no Concurso Público 001/2023. Todos os convocados deverão **apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro, Silva Jardim/RJ, até o dia 29/05/2025 das 9h30 às 16h,** munidos de documento de identidade com foto, bem como dos documentos e exames abaixo relacionados, e de eventuais documentos especiais definidos em normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento e assinatura do Termo de Convocação Pessoal e anexos, a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos.

1. PROFESSOR DOCENTE II (1º AO 5º ANO)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Evelyn Moraes De Siqueira	24º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Diana Ferreira Guimarães	25º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Diego Goulart Jardim Cordeiro	26º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Karolline Santana Da Silva Teles	27º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Thaís Coutinho Martins	28º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Monique Barcellos Da Cruz	29º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Nathalia Coutinho Martins	30º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Liandra De Lima Batista Silva	31º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Alexandro De Carvalho Souza	32º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Camila De Faria Silva Ferreira	33º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Willene Cristine De Azevedo Xavier	34º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Josiana Fonseca Quintanilha	35º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Izabelle Conceicao Da Silva	36º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Anna Carla Alberto Da Silva	37º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Andremylla Machado Da Silva	38º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Maria Paula Garcia Alves Nascimento	39º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Letícia Coutinho Valentim Da Silva	40º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Gislane Noblat Da Silva Santos Almeida	41º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Yasmim Araujo Dos Santos	42º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Hávyla Ramos Da Silva	43º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Priscilla De Figueiredo Silva	28º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Fabiane Do N F França	29º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Maria Valdeci Alves Marques	30º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Daniela Maria Da Silva	31º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Naiana Cardozo De Campos	32º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

3. INSPETOR DE ALUNOS

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Franciane De Almeida Alencar	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Ellem Simone Rodrigues De Mello	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

4. PSICOPEDAGOGO

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Neuzi Purcinio Mozer Da Silva	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

5. ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Anne Marins Brum Viana De Souza	13º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Juliana Pitanga Dos Santos	14º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Jean Antunes Ribeiro Da Silva	15º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

6. ORIENTADOR EDUCACIONAL - PCD

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ronald De Souza	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

7. PROFESSOR DOCENTE I (EDUCAÇÃO FÍSICA)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Rodrigo Carvalho De Azevedo	1º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Rodolfo Muanis Fernandes De Castro	2º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

8. PROFESSOR DOCENTE I (ARTES)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Carolina Passaroni Alves De Oliveira	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

9. PROFESSOR DOCENTE I (MATEMÁTICA)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Priscila Das Flores Araujo Batista	5º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

10. PROFESSOR DOCENTE I (CIÊNCIAS)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Luana Brito Do Nascimento De Araújo	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

11. PROFESSOR DOCENTE I (CIÊNCIAS)

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Luana Brito Do Nascimento De Araújo	3º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Dominick Werneck De Praguer	4º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

12. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

NOME	COLOCAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Aline Ventura De Jesus Casteluci	70º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Flávia Pereira De Souza	71º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Tainá Raquel Fonseca De Sousa	72º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Joyce De Oliveira Silva	73º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Moiséis Teles Rodrigues	74º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Catia Costa Silva	75º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Rayane De Azevedo Ferreira Dos Santos	76º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Bianca Moreira Pereira Da Silva	77º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Letícia Coutinho Valentim Da Silva	78º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Naiara Pires Santos	79º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Jorge Valmir Da Siva Dias	80º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Maria Vitória César Leite	81º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Geane De Azevedo Menezes	82º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Joyce Rodrigues Oliveira	83º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Luma Leal Pache De Faria	84º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Juliana Mendes Machado Dos Santos	85º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Juliana Gonçalves Campos Nunes	86º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Matheus Ramos Soares	87º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Eva Maria Bento Ribeiro Da Costa	88º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Graciella Figueiredo Franceschi	89º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Kethelen Guimarães Cardoso	90º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

Liandra De Lima Batista Silva	91º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Júlio César Da Rocha Rangel Boechat	92º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Edilane Fonseca Da Rocha	93º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Gustavo Dos Reis Souza Barbosa	94º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Shilvia Mara Charret Jardim	95º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Tawana De Oliveira Moraes Barboza	96º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Julianny Araujo Fernandes Da Silva	97º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Luiz Arthur Da Conceicao Oliveira	98º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Eriton Baier De Souza Júnior	99º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Elisane Couto De Oliveira	100º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Álvaro Vieira Dos Santos	101º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Rodrigo Pereira Lopes	102º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Deisimarcia Rezende De Souza	103º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h
Gabriela Mariano Dutra	104º	Até 29/05/2025 – das 09h30 às 16h

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos no ato da apresentação:

1. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
2. Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
3. Original e Xerox da Carteira de Identidade;
4. Original e Xerox do CPF;
5. Comprovante de Situação cadastral no CPF;
   Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
6. Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
7. Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno);
8. Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais no prazo de validade;
   link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1736969283308
9. Original e Xerox do PIS / PASEP / NIS (quando possuir);
   Link.: Meu INSS
10. Declaração de Imposto de Renda e ou Declaração de isento;
    Obter cópia de declaração enviada à Receita Federal
    Declaração de isento de imposto de renda - formulário
11. Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
12. Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP com até 60 dias da emissão;
13. Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
14. Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no Edital do Certame 01/2023 ou em ato normativo que regulamente a profissão;
15. Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual das comarcas nas quais tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
    Link: Estado do Rio de Janeiro Certidão Polícia Civil/RJ
    Link: TJ-RJ Comarca Certidão de Antecedentes Criminais - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal;
    Unificada Link CJF Justiça Federal: CJF - Conselho da Justiça Federal
    E Gov.Br: Antecedentes Criminais- Polícia Federal
18. Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21 anos;
19. Original e Xerox do RG e CPF dos filhos menores de 21 anos;
20. Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos);

Ato continuo, após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, o candidato convocado deverá estar munido dos seguintes documentos a fim de ser submetido ao Exame Médico Admissional:

EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

1) Faixa etária: dos 18 aos 40 anos:

- Hemograma completo (validade de 3 meses);
- Tipagem Sanguínea ABO e Fator RH;
- Bioquímica (Validade 3 meses):
  - Glicemia de jejum; Na+; K+; AST (TGO); ALT (TGP); Ureia; Creatinina sérica.
- VDRL;
- Parasitológico (validade 3 meses);
- Sorologia para Chagas;
- Urina EAS (validade 3 meses);
- Sorologia para Hepatite B e C, anti HBc(IgG), HBsAg, anti HCV(IgG);
- Raio X de tórax – PA e perfil com laudo (validade 3 meses);
- Avaliação Oftalmológica com laudo;
- Audiometria com laudo (validade 6 meses);
- Eletrocardiograma (ECG) com traçado e laudo (validade 6 meses);
- Atestado de Saúde Física;
- Atestado de Saúde Mental, emitido por médico psiquiatra (validade 6 meses);
- Videolaringoscopia com laudo – SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses);

2) Faixa etária: acima de 40 anos:

- *Todos os exames relacionados acima;*
- *PSA (homens) (validade 6 meses);*
- Mamografia (mulheres) (validade 1 ano);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses);

3) Candidato à vaga como Pessoa com Deficiência (PcD):

1. Apresentação dos laudos e atestados médicos que apontem a deficiência.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: semad@silvajardim.rj.gov.br

Observações:

1. A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário;

2. Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo Município serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à avaliação médica pré-posse, passando a fazer parte do acervo funcional do candidato;

3. Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento à avaliação médica na data e horário agendados pela Administração implicará na eliminação do candidato da lista de aprovados no concurso;

4. As avaliações dos candidatos com deficiência ocorreram nos termos do item 4.1.8 e seguintes do Edital do Concurso Público 01/2023.

Silva Jardim, 17 de abril de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

SEÇÃO VI - PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Controladoria Geral do Município

PORTARIA Nº 05, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso II, alínea c da Lei Complementar Municipal SJ nº 66 de 03 de julho de 2009, INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Provisória de Acumulação de Cargos nos autos do Processo Administrativo nº 5744/2022, que identificou acumulação ilícita de cargos e a não devolução aos cofres municipais dos valores recebidos;

CONSIDERANDO o voto do TCE/RJ no Processo Administrativo nº 202.621-2/2025, que identificou a necessidade de complementação do processo de Tomada de Contas instaurado pela Portaria 01/2024 – CGM;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para finalizar a Tomada de Contas instaurada pela Portaria 04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Tomada de Contas instaurada pela Portaria 04/2025 – CGM para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano, por mais 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Silva Jardim-RJ, 15 de abril de 2025.

Melina Haringer
Controladora Geral

Praça Amaral Peixoto nº 46- Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Telefone PABX (022) 2668-1688
Home page www.silvajardim.rj.gov.br *E-mail* **controladoria@silvajardim.rj.gov.br**

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriageral@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA N.º 25/2025

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar Nº 172/2022, pela Portaria n.º 232/2025, portaria nº 234/2025 e pela Portaria nº 682/2025, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilação de prazo do Procedimentos Administrativo nº **10.991/2024**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 125/2024 e prorrogada em 130/2024, 07/2025 e 17/2025, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. Nº 147 da Lei Complementar nº 17/98.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Munícipio de Silva Jardim, 14 de abril de 2025

Felipe Dias Barbosa
Corregedor Geral
Matrícula: 5566/2

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriageral@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA N.º 26/2025

O **Corregedor Geral do Município de Silva Jardim,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o feriado do dia 18 de abril (semana santa), feriado do dia 21 de abril (Tiradentes), ponto facultativo do dia 22 de abril de 2024, o feriado dia 23 de abril de 2025 (São Jorge), e levando em conta o Decreto nº 2977/2025, datado de 31 de março de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município nº 618, de 10 de abril de 2024:

RESOLVE:

Suspender os prazos em curso referentes às portarias expedidas pela Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim pelo período de 6 (seis) dias, contados a partir de 18 (dezoito) de abril de 2025

.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Munícipio de Silva Jardim, 14 de abril de 2025.

Felipe Dias Barbosa
Corregedor Geral
Matrícula:5566/2

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rua Sansão Pedro David, nº 231, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriageral@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA N.º 27/2025

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar Nº 172/2022, pela portaria n.º 163/2022, portaria nº 233/2025, portaria nº 234, e pela Portaria nº 682/2025, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores **Felipe Dias Barbosa,** Matrícula nº 5566-2, **Simone da Silva Lemos**, Matrícula n.º 5509/3 e **Wilkins Arlindo Gross**, Matrícula n.º 6505/6 para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Sindicância**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo **n.º 1456/2025**, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 dias.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Munícipio de Silva Jardim, 16 de abril de 2025

Felipe Dias Barbosa
Corregedor Geral do Município
Matrícula: 5566/2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM
Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000
Tel.: (022) 99814-9292 *CNPJ: 07.902.163/0001-09*
www.ipsj.rj.gov.br email: ipsj@ipsj.rj.gov.br

Extrato de Portarias nº 010/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim-IPSJ, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.744/18, Art. 6º, capítulo 2, item 2.1, alínea "t" e pelo Decreto 1.046/07, Art. 8º, Inciso XI, consubstanciando decisão da Gerência Executiva da Instituição., RESOLVE:

Portaria nº 023/2025

Conceder Pensão, com efeitos financeiros a contar de 07 de março de 2025, pelo falecimento de **Carlos César Mariano,** servidor do quadro de ativos desta Municipalidade, que exerceu o cargo de Agente Administrativo, Matrícula 1422/2, Nível 07, Classe G, a sua filha **ANA VITÓRIA CAMPOS MARIANO,** na porcentagem total de 85% do valor a que o segurado teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até completar 21 anos de idade, conforme os parâmetros do Procedimento Administrativo IPSJ 218/2025 e de acordo com os Artigos de 9º a 16º da Lei Complementar 161/2022.

Fixação da Pensão:

Pensão	**(100%)**	**R$ 2.471,00**

Publique-se e Cumpra-se.

Rosilane Brum Cler Cunha
Presidente/IPSJ

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 621 17 de Abril de 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Processo nº _____
Rubrica____ Fls.:____

ATA DA REUNIÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90019/2025 – FMS

Aos **dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas**, reuniram-se a Senhora Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº **287/2024,** para a realização da Dispensa de Licitação em epígrafe, autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente, do FMS, no Processo nº **2468/2025** visando a **AQUISIÇÃO DE PALLET**. Foram analisadas as propostas encaminhadas pelas empresas interessadas até a data limite de **15/04/2025** conforme disposto no aviso de dispensa, sendo elas**:**

EMPRESA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA	R$ 405,99	R$ 40.599,00
CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 179,80	R$ 17.980,00
DACON DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 173,80	R$ 17.380,00
ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 273,99	R$ 27.399,00
IMPÉRIO VIP LTDA	R$ 320,00	R$ 32.000,00
REAL SOLUÇÕES COMERCIAL LTDA	R$ 400,00	R$ 40.000,00
THAGIU BAZAR E PAPELARIA LTDA	R$ 199,00	R$ 19.900,00
TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 260,00	R$ 26.000,00
SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 199,99	R$ 19.999,00

Após a análise das propostas, verificou-se que a empresa **DACON DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou o melhor valor, prosseguiu-se então com a análise dos documentos de habilitação apresentados por esta**,** tendo sido ao final a empresa **DACON DISTRIBUIDORA LTDA** considerada **HABILITADA**, e portando vencedora da Dispensa de licitação em epigrafe. A Sra. Agente de Contratação declara encerrada a sessão, da qual eu, Eliane Araújo dos Santos, lavro a presente ata e assino, junto com a Agente de Contratação e os demais membros da equipe de apoio.

Luciana Francisca Alves de Moraes
Agente de Contratação

Humberto Ramon de Araújo Mariano
Mat. 3780/0

Alexandre Gomes da Nóbrega Silva
Mat. 2824/0

Thaís de Oliveira Glaser
Mat. 5710/0

Eliane Araujo dos Santos
Mat. 1925/9

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO: 001/2025

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura municipal de Silva Jardim através da secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer comunica aos interessados a abertura de **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO ESPAÇOS DE PARQUE DE DIVERSÃO PARA FESTA DE MAIO DE 2025**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações; e pelos princípios gerais do direito, devendo as documentação serem entregues até a data de 14 de abril de 2025, até 13:00 horas, através do e-mail semtic.pmsj@gmail.com.

LEIA-SE CORRETO:

A Prefeitura municipal de Silva Jardim através da secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer comunica aos interessados a abertura de **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO ESPAÇOS DE PARQUE DE DIVERSÃO PARA FESTA DE MAIO DE 2025**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações; e pelos princípios gerais do direito, devendo as documentação serem entregues até a data de 16 de abril de 2025, até 10:00 horas, através do e-mail semtic.pmsj@gmail.com.

LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer
Presidente do FUMTUR
Mat. nº 4520/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento ‘Festa de Maio 2025’.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento ‘Festa de Maio 2025’.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 621 | 17 de Abril de 2025

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO E CILTURA
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
CNPJ Nº 48.057.972/0001-49 E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA A FESTA DE MAIO DE 2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DE MAIO 2025,

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar atividades de comércio temporário de alimentos e bebidas durante o evento 'Festa de Maio 2025'.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de 25 (vinte e cincos) interessados para exploração de barracas padronizadas (3x3 metros) e 20 (vinte) Food Truck para comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Espaço de eventos ao lado do Ginásio Poli Esportivo Jorge Mendonça, durante a Festa de Maio 2025, de 8 a 11 de maio de 2025.

1.2. As barracas serão distribuídas conforme segue:

- Bebidas diversas (chopp, drinks, cerveja): 10 barracas;
- Alimentação: 8 barracas;
- Doces e churros: 2 barracas;
- Hot Dog e similares: 2 barracas.
- Pastel: 1 barraca
- Churrasquinho 1 Barraca

1.3. A Secretaria Municipal Turismo disponibilizará mapas indicando a distribuição das barracas pelo espaço do evento.

1.4 Caso não haja inscritos suficientes para preencher todas as categorias, a distribuição poderá ser readequada pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: Av. Oito de Maio, 582 - Centro, Silva Jardim - RJ, 28820-000